



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ  
REITORIA  
CENTRO DE CIÊNCIAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA

OFÍCIO 54/2025/PPGGEO/CC/REITORIA

Fortaleza, 10 de outubro de 2025.

**INSTRUÇÃO NORMATIVA 02/2025**

**Dispõe sobre os procedimentos e critérios para a avaliação semestral de desempenho dos discentes bolsistas e a renovação das bolsas de estudo do Programa de Pós-Graduação em Geografia (PPGG) da Universidade Federal do Ceará (UFC).**

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Geografia (PPGG) do Centro de Ciências da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com a deliberação do Colegiado do Programa em 30 de setembro de 2025, com as normas das agências de fomento à pesquisa e pós-graduação, e considerando o disposto no Regimento Interno do Programa e na Instrução Normativa 01/2023 da Pós-Graduação em Geografia,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A presente Instrução Normativa estabelece os procedimentos e os critérios para a avaliação semestral do desempenho acadêmico e científico dos discentes bolsistas vinculados ao Programa de Pós-Graduação em Geografia (PPGG).

**Art. 2º** A avaliação do desempenho dos bolsistas será realizada semestralmente pela Comissão de Bolsas, conforme disposto no Artigo Único, § 3º, da Instrução Normativa 01/2023, com o objetivo de verificar o cumprimento das exigências das agências de fomento e o alinhamento com as metas de desempenho acadêmico e de pesquisa traçadas pela Coordenação do PPGG, nos termos do Art. 10, alínea r), do Regimento Interno.

**Art. 3º** Para fins da avaliação semestral, o discente bolsista deverá submeter à Comissão de Bolsas, em prazo a ser definido anualmente pela Coordenação do PPGG e amplamente divulgado, a seguinte documentação:

I – **Relatório Semestral de Atividades:** Documento detalhado que comprove o progresso acadêmico, as atividades de pesquisa desenvolvidas e as produções científicas alcançadas no período, conforme o plano de trabalho estabelecido.

II – **Parecer do Orientador:** Parecer formal do orientador do discente, atestando o desempenho e o engajamento do bolsista nas atividades do programa, em cumprimento ao Artigo Único, § 3º, da Instrução Normativa 01/2023, e ao Art. 25, alínea e), do Regimento Interno, que prevê a avaliação do desempenho do bolsista pelo orientador.

III – **Histórico Escolar Atualizado:** Comprovante de matrícula em disciplinas e de aprovação em todas as unidades curriculares cursadas no período, expedido pela Secretaria Administrativa do PPGG.

**Parágrafo Único.** No caso de não apresentação ou de apresentação incompleta do Relatório Semestral de

Atividades ou de qualquer outra documentação exigida no caput deste artigo dentro do prazo inicial estabelecido, o discente será formalmente notificado pela Coordenação do PPGG e terá um novo e improrrogável prazo de 5 (cinco) dias úteis para a devida regularização. O não cumprimento deste prazo adicional implicará na aplicação das sanções previstas no Art. 5º, inciso III desta Instrução Normativa.

**Art. 4º** A Comissão de Bolsas analisará a documentação apresentada e avaliará o desempenho do discente bolsista com base nos seguintes critérios:

I – **Aproveitamento Acadêmico:** Serão considerados a aprovação em todas as disciplinas cursadas no período e a média ponderada das notas, sendo o desempenho insuficiente ou a reprovação em disciplina motivo para perda da bolsa, conforme Artigo Único, § 6º, da Instrução Normativa 01/2023.

II – **Progresso na Pesquisa e Produção Científica:** Avaliação do avanço do projeto de pesquisa, da participação em eventos científicos, da submissão ou publicação de trabalhos científicos (artigos, capítulos de livro, entre outros), considerando as metas estabelecidas para o nível de Mestrado (Art. 34) e Doutorado (Art. 35) no Regimento Interno.

III – **Pontualidade e Qualidade da Documentação:** Conformidade e tempestividade na entrega do Relatório Semestral de Atividades e demais documentos solicitados.

**Parágrafo Único.** Para a devida elucidação das informações apresentadas e em caso de necessidade, a Comissão de Bolsas poderá solicitar ao discente ou ao orientador documentos e/ou informações complementares.

**Art. 5º** Após a avaliação, a Comissão de Bolsas emitirá parecer conclusivo, que poderá resultar nas seguintes deliberações:

I – **Manutenção/Renovação da Bolsa:** Em caso de desempenho satisfatório e cumprimento integral das normativas, a Comissão recomendará à Coordenação a manutenção ou renovação da bolsa, de acordo com os prazos máximos estabelecidos no Artigo Único, § 2º, da Instrução Normativa 01/2023.

II – **Advertência e Plano de Acompanhamento:** Em casos de desempenho considerado insuficiente, mas passível de recuperação, a Comissão poderá emitir uma advertência formal e, em conjunto com o orientador e a Coordenação, propor um plano de acompanhamento e metas a serem cumpridas no semestre subsequente. O não cumprimento dessas metas poderá levar ao desligamento da bolsa.

III – **Desligamento do Programa de Bolsas:** A Comissão poderá propor o desligamento do discente do Programa de Bolsas nos seguintes casos:

- a) Reprovação em qualquer disciplina, conforme Artigo Único, § 6º, da Instrução Normativa 01/2023.
- b) Desempenho acadêmico ou de pesquisa reiteradamente insuficiente, mesmo após advertência e plano de acompanhamento.
- c) A não apresentação ou a não regularização do Relatório Semestral de Atividades ou da documentação exigida mesmo após o prazo adicional concedido no Art. 3º, Parágrafo Único.
- d) A omissão deliberada na comunicação de atividade remunerada, a apresentação de informações falsas, ou a não apresentação do Formulário de Comunicação de Atividade Remunerada (conforme modelo específico) no prazo adicional concedido, quando o discente exercer tal atividade, caracterizando descumprimento grave das normas de transparência.

**Parágrafo Único.** As deliberações da Comissão de Bolsas serão encaminhadas à Coordenação do PPGG para homologação e, posteriormente, comunicadas formalmente ao discente e ao seu orientador. A Coordenação gerenciará a distribuição e a renovação de bolsas com base nesses pareceres, conforme Art. 10, alínea q), do Regimento Interno.

**Art. 6º** Os casos omissos ou as situações excepcionais não previstas nesta Instrução Normativa serão analisados e deliberados pela Comissão de Bolsas, em conjunto com a Coordenação do PPGG, sempre observando o Regimento Interno do Programa, a Instrução Normativa 01/2023 ou outra que venha a substituí-la, assim como as normativas das agências de fomento.



Documento assinado eletronicamente por **JADER DE OLIVEIRA SANTOS, Coordenador de Pós-Graduação**, em 10/10/2025, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Vieira Cavalcante, Vice-Coordenador (a)**, em 10/10/2025, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **IARA RAFAELA GOMES, Chefe de Departamento**, em 14/10/2025, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRA MARIA DE OLIVEIRA, Professor do Magistério Superior**, em 16/10/2025, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufc.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5938102** e o código CRC **62400194**.

Campus do Pici - 853366-9489  
CEP 60440-554 - Fortaleza/CE - <http://ufc.br/>